



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Av. Rio Branco, 50 - Santa Lucia, 29056-255, Vitória, ES
2733577500

JFES
Fls 339

Memorando Circular nº 1/2019-REI-DRGP
Protocolo nº 23147.000887/2019-95

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019

Ao grupo: COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS (TODAS).

Orientações quanto ao cumprimento de decisão judicial (Processo Judicial nº 0004856-61.2011.4.02.5001) - Auxílio-Transporte

Às Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas do Ifes,

Prezados(as),

1. Trata-se de orientações acerca do cumprimento de decisão judicial (Processo Judicial nº 0004856-61.2011.4.02.5001), cujo Parecer de Força Executória foi encaminhado a esta Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do MEMORANDO n. 00201/2019/NADM/PFES/PGF/AGU, de 28/01/2019 (em anexo).
2. A partir da análise do Parecer de Força Executória, esta Diretoria assim se manifesta:
3. O auxílio-transporte poderá ser pago aos servidores efetivos deste Instituto no valor básico (menor valor de mercado) do transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, mesmo quando da utilização de veículo particular, mediante a abertura de processo administrativo, bastando que seja anexado aos autos, apenas, o Formulário de Requerimento de Auxílio-Transporte (Processo Judicial nº 0004856-61.2011.4.02.5001), que segue em anexo.
4. Ressaltamos que, de acordo com a decisão judicial, para fazer jus ao pagamento de auxílio-transporte, o servidor deve realizar despesas de deslocamento no percurso residência-trabalho-residência, cujo ateste é de responsabilidade do próprio servidor.
5. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.
6. Os requerimentos de auxílio-transporte para a utilização de veículo particular, anteriores a 25/01/2019, que foram indeferidos, por este motivo (utilização de veículo particular), deverão ser deferidos, tendo seu pagamento a partir de 25/01/2019. Já os valores anteriores a 25/01/2019 serão avaliados judicialmente, sendo de responsabilidade do servidor o eventual requerimento pela via judicial.
7. Os requerimentos de auxílio-transporte mediante o ateste de realização de despesas de deslocamento, a partir de 25/01/2019, terão seu pagamento a partir da data de abertura do processo administrativo.

8. Presume-se a veracidade das informações prestadas pelo servidor no Formulário de Requerimento de Auxílio-Transporte (Processo Judicial nº 0004856-61.2011.4.02.5001), sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa. Entretanto, compete às Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP's) apontar, para apuração, eventuais inconsistências verificadas, relacionadas à concessão do auxílio-transporte.

9. Informamos que essa decisão judicial (Processo Judicial nº 0004856-61.2011.4.02.5001) não contempla os servidores temporários, regidos sob a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, uma vez que o SINASEFE, autor da ação, não representa esta categoria profissional.

10. Informamos ainda que, a partir da ciência do Ifes da decisão do STJ ora em análise, ocorrida em 25/01/2019, o PARECER AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 100/2017 (em anexo), acolhido pelo Magnífico Reitor deste Instituto, teve seus efeitos cessados em relação aos servidores efetivos do Ifes, estando vigente apenas para os servidores temporários desta Instituição, regidos sob a Lei nº 8.745/1993.

11. Em caso de dúvidas quanto à operacionalização dos procedimentos relativos a auxílio-transporte, entrar em contato com a Coordenadoria de Pagamento de Pessoas (CPP) da Reitoria.

12. Esta Diretoria ressalta que há um Grupo de Trabalho, designado pelo Magnífico Reitor deste Instituto por meio da Portaria nº 2599, de 29/11/2018, que tem por finalidade dar continuidade à elaboração de minuta de Nota Técnica para regulamentar a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ifes.

Cordialmente,

(Autenticado em 22/02/2019 13:28)
Pablo Augusto Panetto de Moraes
Diretor - Titular
Matrícula: 3649874

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo: **Memorando Circular**, data de emissão: **22/02/2019** e o código de verificação: **f4f128f607**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - IFES